

**LEI Nº. 606 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006**

"Dispõe sobre a divulgação dos números de telefone do Disque-denúncia Nacional da Secretaria Especial de Direitos Humanos e demais instituições que atuam no enfrentamento a violência contra a criança e adolescente pelas empresas que operam no Sistema de Transportes Coletivos de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam as empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Rio Branco, obrigadas a destinar espaço no interior de seus veículos, destinado à divulgação de números de telefone do Disque-denúncia Nacional da Secretaria Especial de Direitos Humanos e demais instituições que atuam no enfrentamento a violência contra a criança e adolescente.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será feita por meio de cartazes, a serem colocados nas dependências internas dos veículos e no vidro traseiro, para facilitar visualização.

Art. 2.º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, ocasião em que designará um órgão municipal para coordenar e encaminhar os cartazes contendo os números de telefone a serem divulgados.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9.400 DE 06/10/2006

Pag. Nº 09